



Fundação Educacional Guaxupé

Fundação Educacional de Direito Privado com Fins Filantrópicos
Mantenedora do Centro Universitário UNIFEG e do Colégio Dom Inácio de Educação Básica
Av. Dona Floriana, 463 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37.830-124
Fone: (35) 3551-5267 – www.unifeg.edu.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – UNIFEG

As partes:

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.773.214/0001-08, com sede à Avenida Dona Floriana, nº 463, Centro, Guaxupé/MG – CEP. 37830-124, na qualidade de Mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ - UNIFEG**, por seus representantes legais conforme definido no Estatuto Social

CONTRATANTE/ALUNO:

Nome:			
Nacionalidade:	Estado civil:	Profissão:	
RG:	CPF:		
Endereço:			

Os signatários deste instrumento particular, devidamente qualificados, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com fundamento nos arts. 206, incisos II e III da Constituição Federal; arts. 593 a 609 do Código Civil; Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9.870/1999; Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e demais normas legais aplicáveis ao objeto, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas, que prometem cumprir e fazer cumprir, usando do direito de livre contratação amparado por lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços educacionais ao CONTRATANTE/ALUNO acima identificado, sempre respeitados o Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico e demais normas internas da CONTRATADA, conforme o calendário escolar do período letivo contratado, sendo que a CONTRATADA adota o regime didático semestral.

1.2 – Entendem-se como serviços mencionados no *caput* os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados ao nível de ensino correspondente à turma ou ao período, coletivamente.

1.3 – Não estão incluídos no objeto deste contrato exames especiais; nivelamentos pedagógicos; contratação de profissionais especializados; equipamentos específicos; adequação de infraestrutura física para atendimentos personalizados; transporte escolar (incluindo os transportes para laboratórios, centros esportivos, clínicas, feiras, visitas técnicas e demais espaços para realização das atividades pedagógicas, artísticas, culturais e esportivas do UNIFEG, localizados na cidade de Guaxupé ou fora dela); bem como uniformes; EPI's e outros equipamentos.



1.4 - O CONTRATANTE/ALUNO estará sujeito às normas do Regimento Interno da CONTRATADA, cujo exemplar encontra-se à disposição para sua consulta exclusiva.

1.5 – A CONTRATADA possui Projeto Político Pedagógico que norteia as atividades formativas e educacionais de seus alunos, revisado anualmente por suas instâncias superiores competentes, abrangendo os conteúdos curriculares recomendados pela legislação educacional brasileira afetos à educação superior, de cunho histórico, científico, sócio-político, didático, humanístico, etc.

1.6 – Os serviços específicos e/o especiais serão oferecidos individualmente em razão da necessidade de cada CONTRATANTE/ALUNO, tais como: PAD – Programa de adaptação e dependência; prova substitutiva, serviços da biblioteca, fornecimento de segundas vias de documentos escolares, como também aqueles que não integram a rotina da vida acadêmica/documental/administrativa.

1.7 – Toda e qualquer atividade, quer seja acadêmica, regular, curricular ou não, que venha a ser realizada externamente às dependências da sede da CONTRATADA, será executada e suportada sob integral e exclusiva responsabilidade e ônus do CONTRATANTE/ALUNO, inclusive com relação aos custos e às despesas daí advindas, abrangendo, mas sem se limitar, a: despesas com transportes, hospedagem, alimentação, cobertura de saúde, segurança pessoal e patrimonial, observância e cumprimento de normas disciplinares e de conduta, entre outros, ainda que a CONTRATADA disponibilize qualquer tipo de auxílio para realização da atividade, seja material, humano, tecnológico, serviços ou financeiro.

1.8 – A critério da CONTRATADA, os serviços poderão ser prestados nas modalidades presencial, semipresencial, síncrona ou a distância, bem como quando autorizado pelos órgãos governamentais, a substituição das disciplinas presenciais por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias da informação e comunicação, ou outros meios convencionais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

2. Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados, referentes ao período letivo contratado, ou sucessivo em caso de renovação, o CONTRATANTE/ALUNO se obriga a pagar à CONTRATADA a anuidade escolar no valor de R\$ (.....), reajustado conforme edital para os exercícios subsequentes.

2.1 - A título de plano de pagamento alternativo, nos termos da legislação correlata, o valor descrito no item 2 poderá ser pago em 12 (doze) parcelas, iguais e consecutivas, com vencimento no último dia de cada mês, iniciando a primeira em janeiro e a última em dezembro.

2.2 – Em optando o CONTRATANTE/ALUNO pelo pagamento parcelado, a primeira parcela referente ao mês de janeiro será paga no ato da assinatura do termo de adesão a este instrumento, sendo imprescindível sua quitação *pro solvendo* para a concretização do presente contrato e efetivação de sua matrícula no ano letivo contratado.



Fundação Educacional Guaxupé

Fundação Educacional de Direito Privado com Fins Filantrópicos
Mantenedora do Centro Universitário UNIFEG e do Colégio Dom Inácio de Educação Básica
Av. Dona Floriana, 463 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37.830-124
Fone: (35) 3551-5267 – www.unifeg.edu.br

2.3 – Em optando o CONTRATANTE/ALUNO pelo pagamento da anuidade em parcela única, a CONTRATADA poderá, por mera liberalidade, estabelecer eventual desconto conforme acordo entre as partes.

2.4 – Tratando-se de renovação da matrícula, a CONTRATADA poderá negociar o pagamento da primeira parcela referente ao mês de janeiro de forma antecipada e parcelada.

2.5 – No valor descrito na cláusula segunda não estão incluídas taxas da biblioteca, serviços especiais discriminados no item 1.6 da Cláusula Primeira e demais atividades descritas no 1.7 da mesma cláusula.

2.6 – A primeira parcela, que será paga no ato da assinatura do Termo de Adesão a este instrumento e efetivação da matrícula, somente será devolvida quando houver desistência formal (por escrito) do CONTRATANTE/ALUNO antes do início do período letivo de aulas, sendo retido o percentual de 20% (vinte por cento) do valor pago a título de reembolso por despesas administrativas e operacionais. Caso a desistência ocorra após o início do período de aulas, o valor pago a título de matrícula não será devolvido.

2.7 – A CONTRATADA poderá conceder descontos em atendimento à legislação em vigor ou conforme sua política, que somente prevalecerá desde que o pagamento seja realizado pontualmente.

2.8 – A política de descontos sobre os valores das parcelas de anuidade, estabelecida no item 2.7 desta cláusula, bem como outros programas de estímulo à adimplência, ou para pagamento antecipado, que vierem a ser criados, poderão ser revistos ou descontinuados, a critério da CONTRATADA, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE/ALUNO.

2.9 – Os valores financeiros pagos à CONTRATADA através de cheques para compensação bancária, somente serão considerados quitados após a efetiva compensação. Caso venha a ser devolvido pela instituição bancária por falta de provisão de fundos ou quaisquer outros motivos, o pagamento não se considerará efetivado, permanecendo aberta a dívida, tornando sem efeito qualquer recibo e/ou documento que autenticou referida obrigação.

2.10 – Os valores pagos à CONTRATADA não serão objeto de devolução em hipótese alguma.

2.11 – A CONTRATADA poderá conceder bolsas de estudos, integrais ou parciais, conforme critérios previamente divulgados em edital próprio e que será formalizado mediante Termo de Concessão de Bolsa. Caso a bolsa concedida pela CONTRATADA seja parcial, o CONTRATANTE/ALUNO ficará obrigado a efetuar o pagamento dos valores financeiros que não tenham sido objeto de correspondente bolsa nas datas de seus respectivos vencimentos.

2.12 - Na hipótese do CONTRATANTE/ALUNO obter financiamento das parcelas financeiras contratadas, parcial ou integral, em relação aos valores financeiros totais das anuidades, seja de qual forma for, incluindo os Programas Sociais Governamentais ou outros, ficará obrigado a efetuar o montante do pagamento dos valores financeiros que não tenham sido objeto de correspondente financiamento nas datas de seus respectivos vencimentos.

2.13 – A prestação dos serviços objeto do presente contrato ao CONTRATANTE/ALUNO que possuir financiamento, estarão condicionadas ao efetivo pagamento dos valores financeiros



devidos à CONTRATADA por parte do órgão financiador responsável pelos pagamentos ou repasses financeiros em nome do CONTRATANTE/ALUNO. A CONTRATADA pode ainda negar renovação de matrícula ao CONTRATANTE/ALUNO, no caso de encontrar-se inadimplente financeiramente, por ser beneficiário de recursos financeiros de financiamentos não repassados à CONTRATADA nos prazos regulares definidos na vigência no presente Contrato.

2.14 – O CONTRATANTE/ALUNO que desenvolver somente atividades referentes aos componentes curriculares como TCC/Monografia, Estágio, Atividades Complementares ou Projeto Experimental, pagará 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, devido às orientações didáticas e a processamentos, até a data da finalização dos respectivos componentes curriculares.

2.15 – O CONTRATANTE/ALUNO que cursar disciplinas que abranjam de 01 a 08 aulas no âmbito dos horários regulares de aulas, pagará 50% (cinquenta por cento) da mensalidade durante o semestre. O CONTRATANTE/ALUNO que abranjam mais de 08 (oito) aulas, no âmbito dos horários regulares de aulas, pagará mensalidade correspondente a 100% (cem por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRASO E INADIMPLÊNCIA

3.1 - Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas na cláusula segunda, o CONTRATANTE/ALUNO pagará o valor em atraso com atualização do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata die* e multa de 2% (dois por cento).

3.2 – O atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas na cláusula segunda implicará, ainda, na perda de todo e qualquer desconto de que seja eventualmente beneficiário, com efeito retroativo aos valores não pagos.

3.3 – O atraso no pagamento das parcelas implicará, ainda:

- a) na inscrição do devedor nos cadastros ou serviços de proteção ao crédito, observada a legislação em vigor;
- b) protesto do título;
- c) na cobrança, por meio de advogados ou empresas especializadas, sendo o CONTRATANTE/ALUNO responsável pelo pagamento de todas as despesas e custos daí advindos;
- d) na cobrança ou execução judicial do total do débito, pelos meios legalmente admitidos, ficando o CONTRATANTE/ALUNO responsável pelo pagamento das despesas, inclusive honorários advocatícios correspondentes sobre o valor da dívida.

3.4 – A falta de fornecimento de boletos ou aviso de cobrança pela CONTRATADA não justifica o atraso ou ausência do pagamento da parcela no seu vencimento, ficando acordado que constitui obrigação do CONTRATANTE/ALUNO diligenciar para que o pagamento seja efetivado na data acordada, independentemente de qualquer aviso da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA MATRÍCULA

4.1 - O CONTRATANTE/ALUNO deverá formalizar Requerimento de Matrícula no qual constará sua completa qualificação, para matrícula no Período ____ do Curso _____, do Ano Letivo de _____, conforme horários de aulas e de atividades escolares definidas pela CONTRATADA,



Fundação Educacional Guaxupé

Fundação Educacional de Direito Privado com Fins Filantrópicos
Mantenedora do Centro Universitário UNIFEG e do Colégio Dom Inácio de Educação Básica
Av. Dona Floriana, 463 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37.830-124
Fone: (35) 3551-5267 – www.unifeg.edu.br

específicas de cada Turno de Funcionamento Pedagógico e sujeitos a alterações, mediante exclusiva iniciativa e critério da CONTRATADA, sem qualquer ingerência do CONTRATANTE/ALUNO.

4.2 – A Matrícula do CONTRATANTE/ALUNO no período e curso definidos no item 4.1 ficará pendente de concretização havendo pendência financeira ou documental estabelecida na legislação educacional e normas internadas da CONTRATADA.

4.3 – Considerando que a CONTRATADA adota o regime didático semestral, a renovação da matrícula far-se-á mediante requerimento firmado pelo CONTRATANTE/ALUNO desde que não exista débito ou pendência documental ao final do semestre letivo, nos termos da Lei Federal nº 9.870/1999 ou, em havendo débito, que o mesmo tenha sido previamente negociado com a CONTRATADA.

4.4 – O CONTRATANTE/ALUNO obriga-se a formalizar semestralmente o requerimento de renovação da matrícula no prazo máximo estabelecido no Calendário Acadêmico, sob pena de aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da mensalidade se feito após a data previamente fixada.

4.5 – Para cancelamento, trancamento de matrícula ou transferência de instituição, o CONTRATANTE/ALUNO deverá protocolar requerimento específico junto a CONTRATADA, no prazo estabelecido no calendário escolar, apresentando todo os documentos que fundamentem seu pedido, sejam por regulamentações legais ou da instituição.

4.6 – O deferimento do requerimento de cancelamento, trancamento de matrícula ou transferência de instituição o CONTRATANTE/ALUNO terá que estar quite financeiramente com todas as parcelas do presente contrato.

4.7 – O valor a ser pago pelo período compreendido entre a data do último vencimento e a do efetivo desligamento do CONTRATANTE/ALUNO será calculado proporcionalmente até a data do efetivo protocolo do pedido de cancelamento, desistência, trancamento de matrícula ou transferência de instituição, tendo por base o valor integral da mensalidade vigente.

4.8 - A ausência do CONTRATANTE/ALUNO às atividades escolares, durante a vigência deste instrumento, ainda que por longo período de tempo, não exime o CONTRATANTE/ALUNO do pagamento das parcelas vencidas e vincendas da semestralidade, tendo em vista que sua vaga no respectivo curso e período será mantida e os serviços educacionais contratados continuarão sendo colocados à sua disposição, até o término do semestre letivo ou até a formalização do requerimento de que trata o item 4.5.

4.9 – O CONTRATANTE/ALUNO declara expressa, plena e integral concordância com os termos do presente instrumento como condição de aceite e deferimento de matrícula e permanência na CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, entre janeiro a dezembro, em que vigorar o ano letivo, mediante renovação semestral obrigatória no mês de julho, sendo



considerado prorrogado por igual e sucessivo prazo em caso de renovação da matrícula, mediante assinatura do requerimento competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE/ALUNO obriga-se a adquirir todo o material didático e escolar necessários para desenvolvimento das atividades escolares realizadas pela CONTRATADA, ficando ainda plenamente responsável pelas consequências advindas do descumprimento dessas obrigações.

6.2 - O CONTRATANTE/ALUNO assume a obrigação pelo pagamento dos serviços especiais discriminados no item 1.6 da Cláusula Primeira e demais atividades descritas no item 1.7 da mesma cláusula.

6.3 - A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE/ALUNO o Calendário de atividades escolares do Ano Letivo e, para consulta interna, seu Regimento.

6.4 - A CONTRATADA assegura compromisso de atendimento e acessibilidade coletiva para com as políticas de inclusão de pessoas com deficiência, conforme dispõe a legislação em vigor.

6.5 - É dever do CONTRATANTE/ALUNO manter seus dados cadastrais sempre atualizados, devendo comunicar à CONTRATADA sempre que houver alguma alteração, especialmente em relação ao contato telefônico e endereço de correspondência e/ou residencial, apresentando a documentação comprobatória, assumindo a responsabilidade pelo descumprimento.

6.6 – O CONTRATANTE/ALUNO autoriza expressamente o recebimento de comunicados ou informações que poderão ser enviados, a critério da CONTRATADA, por ligação, e-mail, SMS, WhatsApp, carta registrada ou outro meio que julgar apropriada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – A CONTRATADA poderá ceder, no todo ou em parte, o crédito advindo deste contrato à instituição ou agente financeiro, constituindo a assinatura neste contrato como concordância para todos os fins, inclusive transferência de créditos de títulos vincendos.

7.2 - O CONTRATANTE/ALUNO declara que teve conhecimento prévio de todas as condições do presente contrato, o qual foi exposto em local de fácil acesso e visualização nos termos do art. 2º da Lei nº 9.870/1999, inclusive no site da CONTRATADA, conhecendo e aceitando-as, todas, de forma livre e espontânea.

7.3 - O CONTRATANTE/ALUNO cede, integral e gratuitamente, no ato da assinatura do presente instrumento, seu direito de imagem e voz para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da CONTRATADA, para todos os efeitos legais, observada a legislação em vigor.

7.4 - No caso do CONTRATANTE/ALUNO opor-se ao direito estabelecido no item 7.3 desta cláusula, o mesmo deverá formalizar referida disposição de vontade mediante documento escrito e protocolado na Secretaria da CONTRATADA até o dia anterior ao início das aulas.

7.5 - O CONTRATANTE/ALUNO ficará responsável, independentemente de dolo ou culpa, ao ressarcimento financeiro por danos materiais causados ao patrimônio da CONTRATADA, além das sanções disciplinares eventualmente aplicáveis.

7.6 - É prerrogativa exclusiva da CONTRATADA a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino; marcação de datas e locais para avaliação do aproveitamento; distribuição de alunos em turmas e turnos; fixação de carga horária conforme legislação própria; indicação de professores, monitores e profissionais de equipe educacional que prestarão o serviço na unidade escolar; orientação didático-pedagógica; designação de espaços acadêmicos e docentes, locais para realização de cerimônias de formatura, colação de grau e suas liturgias; demais eventos acadêmicos ou sociais; além de outras providências que as atividades exigirem.

7.7 - A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda de pertences e objetos trazidos pelo CONTRATANTE/ALUNO para o interior da instituição, tais como aparelho celular, notebook, tablet, óculos, aparelhos auditivos e dentários e outros portáteis, aparelhos gravadores ou reprodutores de áudio, vídeo ou foto, moeda em dinheiro, cheque ou cartão, utensílios pessoais, livros, joias, colares, brincos, pulseiras, anéis, piercing, adornos em geral e outros bens particulares.

7.7.1 – Embora o risco seja integralmente do CONTRATANTE/ALUNO, não lhe cabendo qualquer direito indenizatório, em caso de furto, roubo ou apropriação indevida destes objetos por terceiros, em suas dependências, a CONTRATADA envidará esforços para elucidar os fatos e adotar as medidas pedagógicas e disciplinares cabíveis.

7.8 – A CONTRATADA não emite nenhum tipo de laudo técnico de desempenho escolar de seus alunos, cumprindo rigorosamente a legislação educacional e disponibilizando os informes de boletins de notas/conceitos e frequência escolar, além de acesso e consulta a seu Projeto Político Pedagógico.

7.9 – Qualquer forma de participação e intercâmbio em atividades de mobilidade internacional de estudantes, junto a Instituições de Ensino Estrangeiras localizadas fora do território nacional, a ser realizada pelo CONTRATANTE/ALUNO, deverá ser acordada entre as partes contratantes, em documento próprio, prevendo os direitos e deveres de cada parte, em especial quanto a forma de pagamento e valores financeiros a serem pagos pelo CONTRATANTE/ALUNO para fins de manutenção de seu vínculo e garantia de vaga junto ao curso ou nível da CONTRATADA.

7.10 – Ao assinar este instrumento o CONTRATANTE/ALUNO declara que a CONTRATADA disponibilizou, mediante sua equipe de profissionais de atendimento, para fins de consulta, leitura, discussão, questionamento, esclarecimento e plena ciência, em lugar adequado para tal situação e ocorrência, a íntegra do presente instrumento, Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico e Calendário Letivo escolar. Declara, ainda, plena concordância com todos os conteúdos, cláusulas, incisos, parágrafos, demais itens e alíneas, datas e horários de atividades, aulas, provas, reuniões, entre outros.

7.11 – É permitido ao CONTRATANTE/ALUNO, antes da assinatura e celebração do presente contrato, visitar, mediante acompanhamento da equipe profissional, a sede da CONTRATADA e todas suas dependências. O CONTRATANTE/ALUNO poderá, ainda, solicitar informações sobre a existência ou não de profissionais especializados junto a CONTRATADA, procurando identificar, avaliar e reconhecer se a infraestrutura e instalações disponibilizadas pela CONTRATADA

atendem ou não as necessidades especiais e suporte pedagógico adequados às suas atividades regulares.

7.12 – O CONTRATANTE/ALUNO declara ciência que sendo pessoa com deficiência deverá obrigatoriamente instruir o Requerimento de Matrícula e Renovação com Laudo Médico atestando a natureza da deficiência, expedido a menos de 30 (trinta) dias contados a partir da data do requerimento.

7.13 – A CONTRATADA declara que possui equipe pedagógica de apoio a pessoa com deficiência e que seus trabalhos são realizados no ambiente interno da CONTRATADA de forma coletiva e inclusiva (não individualizada e segregada), em momentos específicos ao longo do período no qual o CONTRATANTE/ALUNO permaneça em atividades na sede da CONTRATADA. O CONTRATANTE/ALUNO declara ciência e plena concordância de que tais iniciativas de apoio pedagógico não se confundem com atendimentos personalizados, exclusivistas, individuais e clínicos, posto que a compreensão da inclusão social em ambientes coletivos deve primar exatamente pelo acolhimento coletivo, sem distinções, conforme legislação em vigor.

7.14 – O CONTRATANTE/ALUNO deverá cumprir obrigatoriamente o Regimento Interno da CONTRATADA, além de demais normas e instruções emitidas pela CONTRATADA e seus órgãos.

7.15 – Todos os requerimentos do CONTRATANTE/ALUNO serão formalizados por escrito perante a Secretaria da CONTRATADA, não se admitindo quaisquer solicitações verbais, por mensagens em aplicativos ou e-mail.

7.16 – O CONTRATANTE/ALUNO declara ciência quanto a necessidade de observar as normas de segurança, recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, quanto a utilização de equipamentos ou assemelhados, quando do exercício de atividades acadêmicas; bem como a obrigação de utilização de equipamentos adequados de proteção para acesso a laboratórios.

7.17 – O CONTRATANTE/ALUNO é responsável pela integridade física de todos os livros recebidos a título de mútuo na Biblioteca da CONTRATADA, declarando ciente que arcará com a reposição dos mesmos em caso de sinistro, mau uso e deformações; ciente ainda que arcará com as respectivas taxas de multa quando da não entrega dos livros nos prazos estabelecidos.

7.18 – Fica terminantemente proibido ao CONTRATANTE/ALUNO o uso das redes sociais para a prática de *bullying/cyberbullying* e *cybercrimes* ou outras formas agressivas, preconceituosas ou depreciativas de manifestações à CONTRATADA, seus membros, diretores, coordenadores, professores, funcionários técnico-administrativos ou alunos, ficando o CONTRATANTE/ALUNO sujeito às penalidades do Regimento Geral, sendo inclusive motivo de rescisão imediata do presente contrato de prestação serviços, em caso de comprovação de tais atos e transgressões, sem prejuízo de responder civil e criminalmente às Instituições brasileiras e pessoas que se sentirem vitimadas por tais situações aludidas na presente cláusula. Fica, ainda, proibida a veiculação de imagens, postagens, fotos, sem a autorização expressa da CONTRATADA para garantir a segurança e privacidade no ambiente escolar.



Fundação Educacional Guaxupé

Fundação Educacional de Direito Privado com Fins Filantrópicos
Mantenedora do Centro Universitário UNIFEG e do Colégio Dom Inácio de Educação Básica
Av. Dona Floriana, 463 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37.830-124
Fone: (35) 3551-5267 – www.unifeg.edu.br

7.19 - As partes declaram expressamente que o presente contrato tem a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. O presente instrumento será considerado rescindido:

- a) em virtude do cancelamento ou trancamento da matrícula, transferência para outra instituição, em conformidade com normas previstas no Regimento Interno da CONTRATADA;
- b) por acordo entre as partes;
- c) por inadimplência do CONTRATANTE/ALUNO ao final do semestre letivo;
- d) por infração contratual;
- e) por falecimento do CONTRATANTE/ALUNO;
- f) por infração disciplinar prevista no Regimento Interno da CONTRATADA que justifique, nos termos deste contrato e da legislação pertinente, seu desligamento do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO

A adesão do CONTRATANTE/ALUNO ao presente Contrato, em todos os seus termos e condições, dar-se-á pela formalização do Termo de Adesão mediante assinatura de próprio punho, assinatura eletrônica ou digital, nos termos da legislação aplicável, uma vez que é possível aferir a expressa manifestação de vontade das partes, produzindo efeitos jurídicos, considerando a integridade e a autenticidade do documento, inclusive para fins de execução de título extrajudicial ou qualquer outra medida legal/judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Guaxupé/MG para dirimir quaisquer desavenças relativas ao presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, após terem lido e acharem conforme contrataram, em duas vias de igual teor e forma, sem qualquer rasura que possa diferenciá-las entre si, todas para um mesmo efeito, na presença das testemunhas, que ao final também assinam, dão aceite, digital ou eletronicamente, para que produza, na melhor forma de direito, os efeitos legais pretendidos.

Guaxupé, 05 de Novembro de 2025

CONTRATADA

CONTRATANTE/ALUNOS

TESTEMUNHAS

Nome: EDUARDO SAD DA COSTA
CPF: 279.517.628-90

Nome: Viriam Bastiane Lopes de Oliveira Almeida
CPF: 059.118.576-85

PROTÓCOLO: 17242 | REGISTRO: 8982
LIVRO: B-58 | FOLHA: 35/48 | DATA: 11/11/2025
Cotação: Emd.: R\$ 177,48 - TFJ: R\$ 53,97 - Recomp.: R\$ 13,32 - ISS: R\$ 4,47 -
MP/DP/AGE: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 249,24
Códigos 5202-7(1), 5550-8(1), 8101-8(12)
Wellington Batista Lourenço - Oficial Titular

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE GUAXUPÉ - MG

SELO DE CONSULTA: JDR60986

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0477,7776,4687,6652

Quantidade de atos praticados: 14

Ato(s) praticado(s) por: Carmen Eugênia Silva Rezende -
Escrivente

Emd.: R\$ 190,80 - TFJ: R\$ 53,97 - Valor Final: R\$ 244,77 - ISS
R\$ 4,47

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Luiz Guilherme Marin
SUBSTITUTO DO OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE GUAXUPÉ-MG
Wellington Batista Lourenço
OFICIAL



Fundação Educacional Guaxupé

Fundação Educacional de Direito Privado com Fins Filantrópicos
Mantenedora do Centro Universitário UNIFEG e do Colégio Dom Inácio de Educação Básica
Av. Dona Floriana, 463 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37.830-124
Fone: (35) 3551-5267 – www.unifeg.edu.br

N.º TERMO DE ADESÃO:

NOME DO CURSO: _____

PERÍODO: _____

TERMO DE ADESÃO - ANO LETIVO 20__ CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por meio do presente **TERMO DE ADESÃO**, o **CONTRATANTE** formaliza sua adesão ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** ("CONTRATO"), devidamente registrado junto ao Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, sob nº _____, Livro nº _____, fls. nº _____, que irá regular as condições para a oferta dos serviços educacionais no nível de ensino, período e ano letivo indicado no presente **TERMO DE ADESÃO**, tendo como prestadora dos serviços educacionais **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.773.214/0001-08, com sede na Av. Dona Floriana, nº 463, CEP 37.830-124, Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, Mantenedora do **CENTRO EDUCACIONAL UNIFEG**, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada CONTRATADA.

O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais referente a matrículas e renovações nos níveis de ensino do UNIFEG consta registrado em cartório no município de Guaxupé/MG, **DECLARANDO** os Contratantes que tiveram conhecimento prévio de todas as condições do referido contrato, o qual foi exposto em local de fácil acesso e visualização nos termos do art. 2º da Lei nº 9.870/1999, inclusive no site da **CONTRATADA**, conhecendo e aceitando-as, todas, de forma livre e espontânea.

A adesão do **CONTRATANTE** ao presente Contrato, em todos os seus termos e condições, dar-se-á pela formalização do Termo de Adesão mediante assinatura de próprio punho, assinatura eletrônica ou digital, nos termos da legislação aplicável, uma vez que é possível aferir a expressa manifestação de vontade das partes, produzindo efeitos jurídicos, considerando a integridade e a autenticidade do documento, inclusive para fins de execução de título extrajudicial ou qualquer outra medida legal/judicial.

Abaixo segue a identificação do requerente do TERMO DE ADESÃO A MATRÍCULA para o ANO LETIVO de 20__:



DADOS DO CONTRATANTE/ALUNO BENEFICIÁRIO

Nome de Registro Civil de Nascimento:			
Nome de Registro Social (BENEFICIÁRIO):			
Filiação:			
Nacionalidade:	Natural de:	Telefone Residencial:	E-mail:
Declaração de Sexo: () masculino () feminino		Aluno tem alguma deficiência/transtorno global de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação: () Não () Sim Tipo: _____	
Declaração De Cor/Raça: () Branca () Preta () Parda () Amarela () Indígena () Aluno Não Quis Declarar			
Endereço Residencial:		Número	Complemento:
Bairro:	CEP:	Município:	UF:
RG:	CPF/MF:		

DADOS DOS CONTRATANTES (REPRESENTANTES LEGAIS E/OU FINANCEIRO DO(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) no caso de aluno menor de idade

Contratante 1:			
Nome:		RG:	CPF/MF:
Nacionalidade		Estado civil	Profissão
Telefone contato:	Telefone celular: ()	E-mail:	
Endereço Residencial:		Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Município:	UF:
Contratante 2:			
Nome:		RG:	CPF/MF:
Nacionalidade		Estado civil	Profissão
Telefone contato:	Telefone celular: ()	E-mail:	
Endereço Residencial:		Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Município:	UF:

DADOS FINANCEIROS

Valor financeiro total da anuidade escolar:	R\$
Quantidade de parcelas na qual a anuidade escolar poderá ser distribuída ao longo do período letivo:	12 (doze)
Valor financeiro de cada parcela:	R\$
Valor financeiro da parcela referente ao mês de janeiro para pagamento antecipado até 10/12/20__:	R\$
Data de vencimento das parcelas distribuídas da anuidade escolar:	Até o último dia de cada mês.



Fundação Educacional Guaxupé

Fundação Educacional de Direito Privado com Fins Filantrópicos
Mantenedora do Centro Universitário UNIFEG e do Colégio Dom Inácio de Educação Básica
Av. Dona Floriana, 463 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37.830-124
Fone: (35) 3551-5267 – www.unifeg.edu.br

O CONTRATANTE/ALUNO DECLARA que obteve acesso ao inteiro teor do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (CONTRATO) nº _____ - Livro nº _____, fls. _____ a que ADERE, com um total de 10 (dez) cláusulas instruídas com Parágrafos, Incisos, Ítens e Alíneas, bem como DECLARA ter compreendido os termos e condições postos no referido CONTRATO E TERMO DE ADESÃO, com as quais manifesta expressamente PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA. Também DECLARA que teve à sua disposição o apoio e acesso a equipe profissional da CONTRATADA para esclarecer suas dúvidas sobre o teor das Cláusulas constantes do CONTRATO.

O CONTRATANTE/ALUNO DECLARA que está CIENTE E DE PLENA CONCORDÂNCIA de que a assinatura do presente TERMO DE ADESÃO não enseja a garantia de matrícula ou renovação no Curso e Período indicado neste documento a qual está condicionada ao cumprimento das demais condições constantes no Contrato de Prestação de Serviços, em especial plena quitação (adimplência) de débitos financeiros anteriores existentes em nome do CONTRATANTE/ALUNO ou do RESPONSÁVEL LEGAL (incluindo-se aí eventuais débitos de renegociações financeiras firmadas); quitação integral da parcela referente ao mês de janeiro/julho, além de avaliação de situação administrativo-pedagógica do aluno e atendimento às exigências documentais da CONTRATADA.

A Matrícula do CONTRATANTE/ALUNO no período e curso descrito no presente termo ficará pendente de concretização havendo pendência financeira ou documental estabelecida na legislação educacional e normas internas da CONTRATADA.

Considerando que a CONTRATADA adota o regime didático semestral, a renovação da matrícula far-se-á mediante requerimento firmado pelo CONTRATANTE/ALUNO desde que não exista débito ou pendência documental ao final do semestre letivo, nos termos da Lei Federal nº 9.870/1999 ou, em havendo débito, que o mesmo tenha sido previamente negociado com a CONTRATADA.

O CONTRATANTE/ALUNO obriga-se a formalizar o requerimento de renovação da matrícula no prazo máximo estabelecido no Calendário Acadêmico, sob pena de aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da mensalidade se feito após a data previamente fixada.

Somente após a confirmação do pagamento da integralidade da matrícula/renovação e atendimento às exigências documentais é que o CONTRATANTE/ALUNO estará devida e regularmente matriculado junto à CONTRATADA.

Os valores pagos à CONTRATADA não serão objeto de devolução em hipótese alguma, conforme cláusula segunda item 2.10 do Contrato de Prestação de Serviços.

Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas, o CONTRATANTE/ALUNO pagará o valor em atraso com atualização do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata die e multa de 2% (dois por cento), e demais cominações legais.

O atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas na cláusula segunda do contrato implicará, ainda, na perda de todo e qualquer desconto de que seja eventualmente beneficiário, com efeito retroativo aos valores não pagos.

O CONTRATANTE/ALUNO DECLARA que leu, compreendeu, e manifesta sua expressa anuência a todas as cláusulas e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS mediante a assinatura deste TERMO DE ADESÃO.

DECLARA ciência que poderá consultar e imprimir às suas expensas o inteiro teor do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a CONTRATADA pelo acesso ao seu site.

Guaxupé/MG, ____ de _____ de 20__.

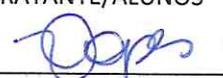


CONTRATADA

Nome: EDUARDO SAD DA COSTA
CPF: M-8.230.811 SSP/MG

TESTEMUNHAS

CONTRATANTE/ALUNOS


Nome: VIVIAN CRISTIANE LOPES DE OLIVEIRA ALMEIDA
CPF: 12.005.423 SSP/MG